



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 402

Autoriza o funcionamento do CENTRO DE NATAÇÃO E GINÁSTICA TUTUBARÃO LTDA., nos termos do que dispõe a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988, determina que a criação e funcionamento de Cursos Supletivos - Função Suprimento, Categoria "livre" fica sujeita à aprovação da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que foi criada uma Comissão de Verificação Prévia, através da Portaria nº 117, de 28 de setembro de 1989, para apreciação dos requerimentos solicitando autorização de funcionamento de tais cursos;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob nº 6677/89, de 26 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO o fiel cumprimento por parte do requerente, de todas as exigências previstas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988,

DECRETA :

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do CENTRO DE NATAÇÃO E GINÁSTICA TUTUBARÃO LTDA., inscrito no C.G.C.M.F. sob nº 81.414.500/0001-71, com o ramo de ensino técnico profissionalizante de natação e ginástica, nos termos da Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

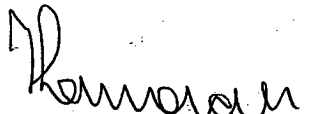
Art. 2º. Tal autorização é feita em caráter provisório, pelo prazo de 30 (trinta) meses, sendo que, 60 (sessenta) dias antes de esgotado o prazo de vigência, a parte interessada deverá requerer a renovação.


Art. 3º. A escola mencionada no art. 1º, deverá obedecer rigoro
samente as exigências contidas na Lei nº 1288, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


JOÃO DARCI BOM
Secretário de Educação e Cultura

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO POVO
n.º 131 de 21/11/89
1318

CAJ/jas.

Art. 31. A escola mencionada no art. 12, deverá obedecer rigorosamente as exigências contidas na Lei nº 1288, de 08 de dezembro de 1988.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLOU UIRAZAMA, aos 21 de novembro de 1989.

[Handwritten Signature]
 ALEXANDRE CERANTO
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 JOSÉ LUIZ DE MORAES
 Secretário Geral

[Handwritten Signature]
 JOAO DARCI BOI
 Secretário de Educação e Cultura

PUBLICADO NO JORNAL
 A TRIBUNA DO POVC
 n.º 4.521 de 01/12/89
[Handwritten Signature]
 DE SE

CAJ/392